



Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo ENTRADA Data

Nº 049/21

11/11/2021

Vilmar D. Loureiro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº049/21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Município a custear despesas com casamentos coletivos, e dá outras providências.

JAMES TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar gastos com o pagamento de emolumentos e demais taxas cartorárias em geral, destinados a obtenção e expedição de documentos necessário aos nubentes, para casamentos coletivos organizados total ou parcialmente pela municipalidade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a efetuar gastos com a programação e execução dos casamentos coletivos, nas situações de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO,
aos 16 dias do mês de novembro de 2021.

James Torres
James Torres
Prefeito Municipal

SOLIDARIEDADE

TRABALHO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Justificativas ao presente projeto de Lei nº049/2021

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o município a efetuar gastos e a custear as despesas necessárias com emolumentos, e com as demais despesas cartorárias dos nubentes quando participantes e casamentos coletivos organizados pela municipalidade.

Além das despesas referidas acima, também autoriza o Município a efetuar gastos em geral com a programação e execução do casamento coletivo, se podendo citar, por exemplo, despesas com fotografia, ornamentação, preparação dos noivos, alimentação dentre outras.

A realização de casamentos desta natureza busca contribuir para a regularização de uma situação fática já existente e tem um forte impacto na vida destas pessoas, familiares e em especial nos filhos.

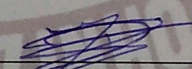
Estas despesas serão custeadas apenas quando esse tipo de casamento for organizado total ou parcialmente pelo município.

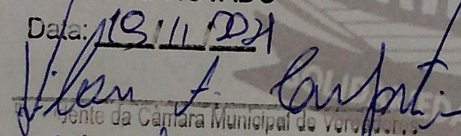
Os benefícios deste tipo de solenidade tem reflexos sociais muito importantes, inclusive de prova de situação para fins de obtenção de benefícios, participação de programas, dentre inúmeras situações do cotidiano.

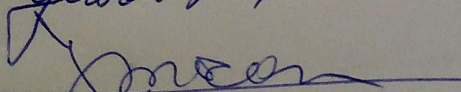
Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Câmara Municipal de Faxinalzinho
APROVADO

Data: 19/11/2021


James Ayres Torres
Prefeito de Faxinalzinho


Sindamin Ferreira
Membro do Conselho Municipal de Vereadores



Daniel A. Pavo

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Faxinalzinho
Para Todos

Adm. 2021/20